



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 400/2024 – ACI
CONTRATO n°012/2023-FMAS**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no prazo no Contrato nº 012/2023-FMAS(DISP-003-FMAS-2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012/2023-FMAS, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ(MF)14.113.031/0001-63 e a contratada SEBASTIANA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº163.163.392-91. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, §1º, inciso IV, Lei Federal 8.666/93.

No dia 29 de outubro de 2024, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual. No dia 04 de novembro de 2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 3º Termo de Aditamento.

No mais, dia 06 de novembro de 2024, foi assinado o 3º Termo de aditivo do Contrato acima citado, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a contratado SEBASTIANA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 3º Termo do Aditivo assinado pelas partes. Consta a designação do fiscal o Sr. MAIK TEIXEIRA GEMAQUE, CPF nº 025.642.192-76, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. Cabe ressaltar que a omissão do fiscal quanto a fiscalização e acompanhamento, pode ocasionar responsabilização civil e criminal ao fiscal, e qualquer pedido de informação quanto ao cumprimento do objeto feita por esta controladoria, o mesmo tem a obrigatoriedade de informar através de relatório, conforme a Lei Federal aqui citada, tendo aqui o fiscal ciente de tais pressuposto. Cabe ressaltar que consta 1º, 2º e o 3º aditivo este em análise no pedido.

Parecer:

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.
Oriximiná – PA, 08 de novembro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022